



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 019/2020

Marcelino Ramos, RS, em 31 de janeiro de 2020.

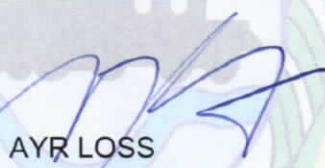
Ilustríssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 001/2020, de 31.01.2020 que autoriza o Município a receber a doação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Empresa Companhia Energética Jaguara, destinados ao desenvolvimento do projeto denominado "Viver e Conviver", vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente



AYR LOSS

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020, de 31 de janeiro de 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER DOAÇÃO DO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PROVENIENTES DA EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA, DESTINADOS A APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DENOMINADO "VIVER E CONVIVER".

AYR LOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber doação do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA, inscrita no CNPJ nº 28.925.264/0001-75 destinado à aplicação no desenvolvimento do Projeto denominado "Viver e Conviver", cujo valor será aportado pelo Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 31 de janeiro de 2020.

AYR LOSS,
Prefeito Municipal em Exercício